

DECRETO No 4.586, de 3 de julho de 2012.

Institui, no Estado do Tocantins, o Programa Tocantins sem Sede, integrante do Programa Água para Todos, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído o Programa Tocantins sem Sede, integrando o Programa Água para Todos do Governo Federal, com o objetivo de:

I – garantir à população em situação de pobreza o amplo acesso à água, em qualidade e quantidade adequadas ao consumo humano, numa perspectiva de segurança alimentar, nutricional e de melhoria da qualidade de vida em ambiente salubre;

II – ampliar a oferta e o acesso à água e aos serviços de saneamento básico nos meios urbano e rural, mediante gestão integrada, sustentável e participativa;

III – articular e integrar os diversos componentes da sustentabilidade ambiental relacionados ao saneamento básico, viabilizando:

- a) o abastecimento de água;
- b) a coleta e tratamento adequados de esgotos e resíduos sólidos;
- c) o manejo de águas pluviais;
- d) a proteção e recuperação de matas ciliares, nascentes, mananciais e áreas de recargas;
- e) a educação ambiental, as melhorias habitacionais e os projetos socioeconômicos;

IV – apoiar os municípios que administram diretamente seus serviços de água e esgoto, promovendo-lhes a melhoria das condições técnicas, operacionais e financeiras.

Art. 2º O Programa Tocantins sem Sede tem abrangência em todo o Estado, priorizando o atendimento às famílias de baixa renda.

Art. 3º O Programa Tocantins sem Sede submete-se à gestão conjunta do Colegiado Institucional de Coordenação e do Comitê Gestor Estadual do Programa Tocantins sem Sede – Água para Todos.

Parágrafo único. A gestão conjunta mencionada neste artigo integra as políticas e ações dos diversos órgãos e entidades da administração do Estado.

Art. 4º O Colegiado Institucional de Coordenação é composto dos dirigentes dos seguintes órgãos:

- I – Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;
- II – Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;
- III – Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano;
- IV – Secretaria da Cultura;
- V – Secretaria da Infraestrutura;
- VI – Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;
- VII – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VIII – Associação Tocantinense de Municípios – ATM;
- IX – Defesa Civil;

X – Secretaria da Saúde. Parágrafo único. Os membros do Colegiado são nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 5º O Comitê Gestor Estadual do Programa Tocantins sem Sede – Água para Todos é integrado pelos dirigentes do Colegiado Institucional de Coordenação e pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;
- II – Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;
- III – Secretaria Executiva da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 6º Cabe à Agência Tocantinense de Saneamento – ATS baixar as normas e procedimentos complementares relativos às atribuições e ao funcionamento do Colegiado Institucional de Coordenação e do Comitê Gestor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira

Secretário-Chefe da Casa Civil